

IX ENCONTRO DA ABCP

Participação Política

**UM IDEAL TRANSNACIONAL: A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS EMIGRANTES
BRASILEIROS E O SONHO DO 28º ESTADO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

Adriana Capuano de Oliveira
Universidade Federal do ABC

Brasília, DF
04 a 07 de agosto de 2014

UM IDEAL TRANSNACIONAL: A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS EMIGRANTES BRASILEIROS E O SONHO DO 28º ESTADO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Adriana Capuano de Oliveira – Universidade Federal do ABC

Resumo do trabalho: O presente artigo traz como proposta a análise sobre alguns aspectos novos acerca da participação política de uma fatia nada desprezível da população brasileira (estimada entre 2.547.079 indivíduos, segundo os dados oficiais do MRE/2012, até mais de 3.000.000, de acordo com outras fontes) que têm conduzido o Estado a adotar novas posturas a partir de uma série de questionamentos e reivindicações. Estamos falando da participação política dos emigrantes brasileiros espalhados ao redor do mundo. Tal realidade tornou-se possível a partir de um movimento de comunidades emigrantes de brasileiros residentes em diversos países, a fim da criação do chamado “Estado do Emigrante”, que se propõe a ser o 28º Estado brasileiro: um Estado com população e cultura, mas sem território. Algo que desafia a compreensão clássica da participação política nos Estados Modernos. Deriva de uma pesquisa desenvolvida ao longo dos últimos três anos baseada nas formas de participação política de brasileiros residentes no exterior e suas relações com o país de origem.

Palavras-chave: participação política; emigração brasileira; Estado; novas tecnologias

Introdução

A discussão a ser trabalhada neste artigo versa sobre um acontecimento recente da História brasileira – a emigração de brasileiros para o exterior - em um de seus mais interessantes desdobramentos: a criação de um Estado do Emigrante, ou como também é chamado pelos seus criadores, o “futuro 28º Estado do Brasil”.

A representação deste Estado do Emigrante é, na realidade, uma rede de comunidades brasileiras espalhadas ao redor do globo, que se comunicam amplamente através de novas tecnologias como a questão digital da internet, e que tomou grande impulso a partir de uma campanha organizada por Rui Martins¹, a fim de reconquistar o direito de cidadania automática e plena aos brasileiros nascidos no exterior desde o ano de

¹ Rui Martins é jornalista brasileiro, ex-correspondente do jornal O Estado de São Paulo (Estadão) e da agência CBN. Reside há 20 anos na Suíça, após o exílio na França, tendo já vivido também na Holanda. É autor de “O dinheiro sujo da corrupção”, sobre a Suíça e Maluf e criador dos Brasileirinhos Apátridas e do Estado do Emigrante. Atualmente colabora com os jornais portugueses Público e Expresso.

1994, uma vez que estas crianças, em consequência da Constituição de 1988 e de uma subsequente emenda em 1994, podiam possuir apenas uma “nacionalidade provisória” até completar a maioridade (18 anos)². Desta forma, filhos de brasileiros nascidos em países como Alemanha e Japão, por exemplo, que não adquirem a nacionalidade alemã ou japonesa apenas pelo nascimento em território local, estariam sujeitos a condição de apátridas, caso não voltassem a residir no Brasil até a idade de 18 anos, necessitando ainda fazer uma opção por tal cidadania e nacionalidade. Esta situação mobilizou centenas de brasileiros ao redor do mundo que, interligados por uma comunidade virtual, passaram a problematizar tal situação diretamente com Brasília, apesar da distância múltipla entre tais comunidades.

No dia 20 de setembro de 2007 foi promulgada a Emenda Constitucional 54/07, derivada da PEC (Projeto de Emenda Constitucional) 272.00, que restituiu a nacionalidade brasileira nata automática às crianças nascidas no exterior, filhos de pais brasileiros (ou de pai ou mãe brasileiros). Esta conquista, embora sacramentada em Brasília por representantes políticos da República Federativa do Brasil, deu-se em grande parte pelo esforço de articulação de dezenas de grupos e comunidades brasileiras espalhadas mundo afora, fato este que fortaleceu ainda mais a percepção de **mobilização política e capacidade de intervenção na política nacional** destas comunidades, mesmo com a distância geográfica que as assola. A partir de tal processo, esta rede, que já se encontrava bastante articulada, passa a integrar um novo projeto de intervenção política, ao qual chamaram de **Estado do Emigrante**, ou o 28º Estado brasileiro, com população, cultura, nacionalidade, mas sem território – ou melhor dizendo, em territórios alheios e estrangeiros, mas atuando dentro do território brasileiro no qual não residem.

Em uma carta escrita (divulgada por meio digital, logicamente) pelo próprio articulador do movimento, Rui Martins, logo após a conquista da Emenda Constitucional, lê-se: “A partir de agora o movimento dos Brasileirinhos Apátridas deve se transformar numa **grande federação** ou internacional das comunidades emigrantes, que **esperamos seja**

² Uma emenda à Constituição Brasileira de 1988, promulgada em 1994, no Governo Itamar Franco, tornou ‘sem pátria’ filhos de brasileiros nascidos no exterior. Segundo a Deputada Federal Rita Camata, que se engajou na defesa da restituição da nacionalidade das crianças apátridas, à época, a intenção era simplificar o processo de reconhecimento da nacionalidade, mas houve um erro por parte da Câmara Revisora que gerou um ônus severo aos brasileiros que vivem no exterior. O Itamaraty concedia passaporte – provisório – e registro de nascimento a crianças no estrangeiro até completarem 18 anos, mas a nacionalidade tinha que ser confirmada por meio de um processo muitas vezes demorado e caro, mediante a residência da pessoa no Brasil antes de efetuado os 18 anos, e a voluntariedade por tal nacionalidade (a chamada nacionalidade por opção). Caso isto não viesse a ocorrer, estas crianças, em fase adulta, deixariam de ser nacionais do Estado Brasileiro, necessitando de vistos de permanência caso desejassem viver no Brasil, sendo, portanto, considerados estrangeiros. (FERRARI, K. Desmistificando a Globalização: Tempo, Espaço e o Estado, 2008; e <http://www.brasileirinhosapatridas.org/histoire.htm>)

reconhecida pelo governo, para atuar junto à emigração brasileira.”³ [grifos meus]. As manifestações e atitudes das comunidades brasileiras no exterior articuladas nesta rede, desta maneira, passam a se concentrar em prol de novos projetos, inseridos nesta visão do Estado do Emigrante, tais como: a autogestão e autonomia dos grupos emigrantes brasileiros, porém com representações políticas atuantes em Brasília, como deputados e senadores que lutariam em favor dos brasileiros residentes no exterior. Esta nova demanda do papel do Estado nos leva à reflexão de um cenário político internacional que não mais comporta a estrutura vigente do Estado Moderno, formulada desde 1648 com a Paz Westfália.

A questão das Migrações Internacionais

A emigração de brasileiros rumo ao exterior é um fenômeno recente em nossa sociedade, haja vista que a construção histórica do Brasil e de sua identidade nacional, desde os tempos de Colônia, reside em um imaginário de “país acolhedor”, receptor dos povos de diversas partes do mundo, em especial os vindos da Europa. Embora a percepção desta imagem tenha se originado ainda no período colonial, a maior caracterização deste imaginário se encontra na virada do século XIX-XX, com um projeto nacional de recepção e integração de levas de imigrantes dirigidas sobretudo à economia cafeeira, que veio consagrar definitivamente este perfil da identidade nacional. A ideia de um “país que desiste de si”, por assim dizer, (na representação destes brasileiros que saem de sua morada natal), é muito nova em nossa concepção de sociedade, e vem sendo apenas recentemente assimilada.

Data de meados do século XIX e início do século XX os maiores incentivos da imigração – importação – de europeus para trabalhar na lavoura e “branquear” a população nacional⁴. Tal perspectiva achava-se integrada ao modelo de “saneamento” da nação, na tentativa de recuperar os chamados “quadros degenerativos” baseados em critérios raciais – entenda-se os negros, índios e mestiços, ou seja, a maior parte de nossa população à época (e mesmo hoje), e que era interpretada como uma composição de falência da nação⁵. Assim, a crença de que a evolução do país rumo à “civilização” dar-se-ia por meio da

³ <http://www.brasileirinhosapatridas.org/vitoria.htm>. Acesso em 29 de março de 2014.

⁴ BASSANEZI, M. S. C. B. Imigração e Oportunidades de Trabalho no Período Cafeeiro. In: Textos NEPO (Núcleo de Estudos de População) 21. Campinas: UNICAMP, 1992.

⁵ A idéia de ‘falência da nação’ baseava-se justamente nos critérios raciais vigentes à época, com parâmetros nos modelos evolucionistas, e que pregavam a degeneração de raças mistas e não brancas, entendendo-se assim que o Brasil, por possuir grande contingente populacional de “não brancos” era uma nação fadada à falência já mesmo em sua base. OLIVEIRA, 1997; SCHWARCZ, 1987; SCHWARCZ, 1993; VIANNA, 1987.

imigração e do “branqueamento”, tornou-se, para além do próprio projeto civilizatório em si, um negócio altamente rentável, pois justificava a “troca” do tráfico negreiro, em processo de extinção, pelo tráfico internacional de europeus pobres, e abria um campo de novos empreendimentos, o qual coincidia com a era das ferrovias e da urbanização.

Todo o século XIX brasileiro é dominado pela preocupação de construir uma nação branca e é em função desta preocupação que se deve compreender o fenômeno de europeização do país. A influência européia não é apenas um fato natural, que se impõe por nosso passado colonial; ela é também um anseio e um desejo manifestos abertamente por suas classes dominantes. A europeização é barreira que pode se opor ao perigo da africanização ou da indianização do país.⁶

As teses em torno do "embranquecimento" da população brasileira, portanto, serviram como justificativa para que as elites brasileiras (cariocas, primeiramente) impusessem ao país um intenso processo de modernização nas cidades, especialmente a reforma do porto, a violenta higienização e posterior demolição de cortiços e casebres e o controle radical das epidemias; enfim, tudo para garantir a chegada dos imigrantes – mão-de-obra mais "civilizada" que a negra (que precisava ser extinta através de "mistura" com a branca europeia)⁷. Durante o século XIX, os conceitos de nacionalidade e etnicidade se baseavam na eugenia lamarckiana, ou seja, acreditava-se que a cultura era adquirida através do ambiente. Assim, além de ser um negócio altamente rentável a vinda de imigrantes europeus para o Brasil, a concepção lamarckiana impulsionava ideologicamente a política migratória brasileira, que visava o ingresso de imigrantes europeus também com o intuito de “embranquecer” o país, visto que um país “branco” e não miscigenado significava um país desenvolvido/“civilizado”.

Consagra-se, desta maneira, o nosso ideal de nação moderna, e conseqüentemente, uma visão que o Brasil é um país que “abre seus braços” para a recepção dos demais povos e nações, imaginário este que não surge neste momento, é anterior a ele (desde os tempos coloniais com a caracterização do “paraíso tropical”), mas que passa a compor, a partir de então, uma idéia de Brasil como **o país dos imigrantes**, aquele que recebe (e bem recebe). Impensável, naquele momento, a visualização de uma corrente emigratória que iria consolidar-se um século mais tarde. Deve-se a este imaginário também, fortemente

⁶ ODÁLIA, Nilo. O ideal de branqueamento da raça na historiografia brasileira. Revista Contexto, volume 3, 10/07/1977, p. 134.

⁷ CHALHOUB, Sidney. A cidade febril: cortiços, e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

construído, a dificuldade de assimilação da emigração brasileira enquanto um processo social real, e da recusa em se aceitar tal realidade como “um caminho sem volta”⁸.

Uma declaração exemplificadora desta posição (de dificuldade de aceitação da nova realidade) pode ser encontrada em Darcy Ribeiro, que assim descreve a emigração brasileira em 1992: como algo “bizarro”, esporádico e transitório – naquele momento ainda contabilizada em meio milhão de pessoas. Nota-se que sua referência a esta questão está ligada, sobretudo, à questão da identidade nacional discutida acima, a imagem do país como o Brasil receptor de imigrantes, acolhedor, amável, receptivo (o Brasil dos imigrantes). Assim, descreve ele:

Uma **mesma cultura a todos engloba** e uma vigorosa autodefinição nacional, cada vez mais brasileira, a todos anima. Esse brasileirismo é hoje tão arraigado que resulta em xenofobia, por um lado, e, por outro lado, em vanglória nacionalista (...) Pude sentir, no exílio, como é difícil para um brasileiro viver fora do Brasil. Nosso país tem tanta seiva de singularidade que torna extremamente difícil aceitar e desfrutar do convívio com outros povos. O prefeito de Natal morreu em Montevideu de pura tristeza. Nunca quis aprender espanhol, nem o suficiente para comprar uma caixa de fósforos. Alguns se suicidaram e todos sofreram demais. Basta ver uma reunião de brasileiros, do meio milhão que estamos exportando como trabalhadores, para sentir **o fanatismo com que se apegam a sua identidade de brasileiros e o rechaço a qualquer idéia de deixar-se ficar lá fora.**⁹

Desta declaração entusiasmada e quase apaixonada pela condição nacional podemos inferir algumas colocações. Primeiramente, o fato de ser esta mesmo, em grande parte das vezes, a noção que perpassa a imagem formada do brasileiro emigrante, residente no exterior. Regra geral, ele ainda é visto como um brasileiro que quer tão logo possível voltar para a sua terra natal, um brasileiro que não se sente à vontade tendo que viver em outro país, convivendo com outros povos, um brasileiro que está emocionalmente ligado a sua gente por laços de solidariedade que o unem a esta cultura comum, à cultura brasileira, singular e única, como enfatiza o autor, e que, por isto mesmo, sofre tão penosamente por ter que enfrentar este período de vida longe de casa, buscando conviver, mesmo fora do Brasil, sempre aglutinado aos seus, outros brasileiros que também foram “obrigados” a deixar o país. Neste ponto, é importante observarmos que Darcy Ribeiro pensa a condição de emigração também como uma situação forçada de saída do país, ou de “exílio econômico”¹⁰. Não consegue perceber as inúmeras nuances que atravessam as motivações para se deixar o Brasil, e que atualmente vão muito além da simples questão

⁸ OLIVEIRA, Adriana C. Brasil, um país para se esquecer... Travessia, Revista do Migrante, 2006.

⁹ RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro, 1995, p. 243-244 [grifos nossos]

¹⁰ MARGOLIS, Maxine. Little Brazil, 1994.

econômica. Aglomera ambas situações em um mesmo parâmetro, tanto o exílio político das décadas de 1960-70, como o “exílio econômico” das duas décadas subsequentes. Para o autor, a condição de exílio fica notória, haja vista que o próprio inicia a sentença comentando a situação dos exilados políticos do momento anterior, não se dando conta da imensa diferença que existe entre estes dois contextos.

Entretanto, se buscarmos questionar este “modelo”, ele próprio calcado na condição inicial e bastante simplificada de apreensão das emigrações brasileiras, entendidas simplesmente como esporádicas, transitórias, iremos nos dar conta de que, na realidade, passadas mais de duas décadas de emigração contínua (e crescente), este brasileiro não sente tão profundamente o rechaço em deixar-se ficar lá fora. Muito pelo contrário às vezes, o mais comum de se encontrar é justamente esta noção de ir se deixando ficar...., sem o compromisso certo com a volta, e talvez, nem mesmo o compromisso certo com a permanência. Mas ainda assim com uma certeza: a de ser brasileiro (mesmo entre aqueles que ao longo dos anos adquirem vistos de permanência e mesmo dupla cidadania), e nesta certeza encontra-se igualmente a necessidade de se vincular ao seu país de origem, não somente em termos culturais, mas inclusive os de cidadania. E para tanto, novos anseios surgem por parte desta população, que não mais tem certo em seu futuro o retorno de residência no Brasil – território brasileiro – mas ainda assim, revoga seus direitos de nacional perante o Estado – de origem.

Migrações, ontem e hoje

As migrações humanas, no sentido de um deslocamento de grupos humanos de um território a outro, são tão antigas quanto à própria humanidade, pois desde os primórdios desta, o migrar, mudar de terreno em busca de melhores condições de sobrevivência, está na base inclusive de seu desenvolvimento e evolução; sendo que as migrações feitas por nossos ancestrais foram as grandes responsáveis pelo povoamento do planeta e pela própria sobrevivência e aperfeiçoamento da espécie. Desta maneira, a migração é uma característica que acompanha o homem desde suas primeiras manifestações sociais.

Ao longo de toda história, as migrações figuram como parte integrante dos processos de socialização do homem. São bíblicas várias passagens que relatam a figura do estrangeiro e suas agruras em comunidades que os rejeitam, assim como o desamparo de mulheres sozinhas, que são comparadas a esta mesma figura do estrangeiro desamparado e **sem a capacidade de pertencimento aos direitos comunais**. As conquistas de

Impérios nos mais remotos lugares do planeta estiveram acompanhadas sempre de uma maciça movimentação de pessoas, parte da dominação política destes Impérios (e do êxito ou não destas dominações) residia justamente no povoamento desses novos territórios conquistados, na imposição de sua cultura e costumes através da migração de sua população. A difusão e a associação de diferentes culturas e modos de vida é uma constante ao longo de toda a História humana, e sem isso seria impossível imaginarmos a humanidade como ela é hoje. O que teria sido da conquista das Américas sem o subsequente povoamento de seus conquistadores europeus? Os cinco séculos de dominação e colonização ao redor do mundo por parte da Europa Ocidental a partir das grandes expansões marítimas, destacando-se dentre os principais processos os de colonização das Américas, África e do Sudeste Asiático, coincidem com diversos outros fatores que possuem raízes profundamente interligadas, e refletem-se na contextualização dos paradoxos das políticas migratórias enfrentados hoje. Na verdade, muito do que vivemos hoje ainda é reflexo destes acontecimentos passados.

No que tange os aspectos mais específicos das migrações modernas em geral, temos uma ampliação crescente das capacidades de deslocamento humano que, desde as grandes expansões marítimas ganham um potencial cada vez mais amplo, e que eclode em grande poder de remanejamento de mão de obra internacional a partir do desenvolvimento mais profícuo da Revolução Industrial e de suas novas tecnologias propostas, como a própria aceleração dos transportes marítimos, que foi capaz de tornar realidade os projetos políticos de remanejamento de população, a exemplo do que descrevemos sobre o Brasil, acima.

Com relação à percepção e à interferência real na vida cotidiana das pessoas, e do vínculo destas com seus respectivos Estados, esta ampliação da capacidade de deslocamentos somente se torna realidade para a **imensa maioria do mundo** em um passado bastante recente em termos históricos. Assim como afirma Hobsbawm:

O mundo em 1789 era, portanto, para a maioria dos seus habitantes, incalculavelmente grande. A maioria deles, a não ser que fossem arrancados da sua terrinha por algum terrível acontecimento, como o recrutamento militar, **viviam e morriam no distrito ou mesmo na paróquia onde nasceram**: ainda em 1861, mais de nove em cada dez habitantes de 70 dos 90 departamentos franceses moravam no departamento onde nasceram. O resto do mundo era assunto dos agentes governamentais e dos boatos.¹¹

¹¹ HOBBSAWM, Eric. A Era das Revoluções. Paz e Terra, 2004, p. 27. [grifos meus]

É precisamente nesta mesma época da expansão das capacidades técnicas e industriais, dos avanços científicos e tecnológicos, que a possibilidade do potencial de emigração em busca de melhores condições de vida vai paulatinamente tornando-se uma **condição real** para uma parte cada vez maior das populações, ou colocado de outra forma, vai se “democratizando”. Este momento histórico, por sua vez, e por questões coincidentes e correlatas em diversos aspectos, é também o momento de consolidação e fortalecimento das capacidades de gestão mais efetiva dos Estados Modernos – ainda em pleno desenvolvimento – sobre seus agora ex-súditos, recentes cidadãos modernos, ligados a Estados independentes por vias racionais e laicas da política moderna. Assim como em diversos outros aspectos – a exemplo da própria questão educacional – esta democratização entra em um processo de expansão contínuo a partir do século XX e, mais especificamente no que tange às migrações, atinge um novo ápice (ou patamar) em fins do século XX e início do XXI como o grande salto tecnológico promovido pelas assim chamadas novas tecnologias, tanto nos transportes, com a maior democratização do transporte aéreo (se bem que ainda bastante restrito para a maior parte da população), mas principalmente nas novas tecnologias de comunicação: Programas de software, computadores, a digitalização da mídia, a Internet (Word Wide Web) e as comunicações móveis e sem fio aumentaram não só o alcance do acesso à informação, mas principalmente do câmbio entre as pessoas. Tal revolução tecnológica, por tão grande impacto que tem proporcionado ao mundo, vem sendo considerada por alguns como o equivalente à Terceira Revolução Industrial (ou uma terceira fase da Revolução Industrial em si)¹².

Esta potencialidade tecnológica criou espaços múltiplos para comunidades reais e diversas que colidem em territórios de convívio. Neste contexto de novas categorias espaciais e temporais¹³, comunidades imigrantes podem de fato constituir **lealdades múltiplas** e vínculos transnacionais, vivendo simultaneamente “aqui e lá”, realidade que não consegue ser contida pela geografia, e que passa a permitir a presença – não física, mas virtual – de inserção em dois ou até mesmo mais lugares ao mesmo tempo. Esta simultaneidade do tempo em relação às distâncias geográficas é de fundamental aspecto para a problematização das migrações a partir deste momento, pois possibilita a este “novo migrante do século XXI” estar e **participar** efetivamente de dois mundos: o seu de origem e o destino de sua trajetória de imigração.

¹² TOFFLER, Alvin. A Terceira Onda.

¹³ Sobre a questão espacial temporal, ou da chamada compressão do tempo espaço (o espaço e a cognoscibilidade do mundo cada vez menores, e o tempo cada vez mais simultâneo, aqui e lá) ver Harvey, 1989; Santos, 2001.

Paralelamente a este desenvolvimento técnico-científico que ampliou deveras estas capacidades, a questão do Estado também se altera. Porém, suas alterações restringem-se ainda aos modelos estruturais do Estado pós Westfália, passando a exercer (ou tentar exercer) um controle cada vez maior sobre o trânsito de seus cidadãos, com a implementação de recursos jurídicos que venham a possibilitar este controle – utilização de passaportes vinculados à cidadania adquirida por direito e concessão de vistos, legitimando a soberania dos Estados com relação às suas fronteiras e aos que podem ou não ultrapassá-las.

As noções de “fronteira” e “estrangeiro” precedem de longe os momentos de gênese e consolidação da Era Moderna na Europa Ocidental, porém a noção de Estado-nação tal qual temos referência hoje é algo **historicamente datado** e claramente inserido dentro do contexto europeu de modernidade. A idéia de nação vinculada a um poder central, a um aparelho burocrático convencionado como o Estado, estabelecendo fronteiras alicerçadas em condições de soberania e autonomia, consagra-se de fato a partir do pacto de Paz de Westfália. A chamada “Paz de Westfália” resulta de um conjunto de tratados diplomáticos em 1648, que puseram fim à Guerra dos Trinta Anos (1618-48). Marca, através deste processo, o início do sistema laico das relações internacionais, dando origem assim à estrutura legal e política das relações modernas entre Estados, através do reconhecimento mútuo de uma sociedade de Estados fundamentada no princípio da soberania territorial e da não intervenção em assuntos internos dos demais Estados, assegurando a independência dos mesmos, detentores de direitos político-jurídicos iguais, cujo respeito deve ser mutuamente aplicado e aceito pelos demais membros. Este modelo passa a reger, a partir de então, as diretrizes do sistema internacional. Compete, desta forma, a cada Estado-nação, o controle de suas fronteiras territoriais e, de igual forma, o controle da entrada e saída de população de seu território, baseada no princípio da soberania máxima e recíproca que cabe a cada Estado.

É precisamente neste contexto descrito que nossa proposta de pesquisa se insere. A partir destas novas condições contemporâneas nos Estados e nas sociedades civis, com relação ao trânsito e à morada de seus cidadãos, que as possibilidades analíticas do papel do Estado hoje transformam-se e multiplicam-se. A questão, objetivo de nossas análises, do Estado Emigrante brasileiro, coloca-se justamente inserida dentro deste contexto mais amplo, onde o Estado, em seu papel tradicional e já consagrado, é questionado a ampliar-se, a fim de dar conta de segmentos de sua população que não mais residem em seu território limítrofe e que se relacionam com ele de forma diferenciada, inclusive no que tange ao sentimento de pertencimento a esse Estado.

Estado Nação, Cidadania e Nacionalidade

A era da informação reconfigura as relações humanas, e numa perspectiva da emigração (acima detalhada) constrói vínculos de cidadania e nacionalidade muito peculiares. Cabe então analisar essa diferenciação de participação política, no referencial teórico do ser cidadão moderno, e nos termos de nacionalidade, “brasilidade” (ou o ser brasileiro) para os emigrantes nacionais, contribuindo para o entendimento do que essa população espera do Estado brasileiro.

A concepção de Estado, como conhecemos atualmente, surgiu no século XVI, durante o Renascimento. No século XVIII, nasce a idéia de Estado democrático moderno, concentrado em valores fundamentais da pessoa humana e sobre grande influência de jusnaturalistas como, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Porém, as principais características do Estado são mantidas até os dias de hoje. “Desconhece-se qualquer Estado que não possua os elementos território, povo e poder político”¹⁴. Segundo Barruffini podemos considerar o homem um ser preso a terra e, para que tenha validade e seja exclusiva, a ordem jurídica necessita de um espaço delimitado. Então, o território pode ser considerado condição de existência do Estado. Porém, “nada impediria de imaginarmos a existência de uma unidade política autônoma, no espaço, diante de uma realidade tecnológica extraordinária, como existe na atualidade”¹⁵.

Outro elemento que constitui o Estado é o povo. Não podemos pensar na existência de Estado sem a existência de pessoas que o integrem, unidas a ele pelo vínculo jurídico da nacionalidade. Povo “caracteriza a coletividade humana, com o objetivo ou ideal de justiça, reivindicando a instituição de um poder político que lhe possa garantir o direito adequado às suas necessidades e aspirações”¹⁶.

Por último, entre as principais características do Estado, está o poder político, capaz de impor deveres aos cidadãos e atribuir competências ao Estado. Desta maneira, O Estado Moderno visa manter unidade, que deve ser configurada pelo território, língua, cultura, somados a uma organização política. Embora saliente-se que a primeira forma de Estado moderno foi defendida por Maquiavel, que baseou-se nas condições da Itália da época e do Absolutismo de então, são diversas as teorias em relação a formação do Estado. Todas elas concordam, entretanto, que a noção de indivíduo é fundamental e que o Estado

¹⁴ BARRUFFINI, José Carlos Tosetti. Direito Constitucional1. São Paulo: Sariva, 2005. p.3

¹⁵ Ibid.

¹⁶ Ibid

Moderno iniciou-se com o Absolutismo e desde essa época conta com grande influência do Liberalismo econômico, desencadeado por um capitalismo mercantil, base da formação do Estado Moderno.

A formação do Estado pode ser considerada um fenômeno histórico, que se realizou em determinada época, entretanto pode ser modificado e receber alteração ao longo dos tempos, antes do Estado Moderno existia o Estado Medieval, o Romano e o Grego que foram respectivamente diferentes formas políticas que uniram condições, serviram de base, para compor o Estado da forma que o teorizamos atualmente, como basicamente um Estado Constitucional, mas com território delimitado. Assim, a teoria dos Estados pode e deve ser repensada sempre, pois as configurações de uma sociedade encontram-se em constantes transformações.

Pertencer a um Estado, a um modelo de representação política tal qual o Estado moderno, implica em configurações dos conceitos de nacionalidade e cidadania. Ser nacional de um Estado é um termo que carrega conotações pré-modernas, entretanto, como o próprio termo “**migrações internacionais**” demonstra, só faz sentido pleno imaginarmos o internacional quando refletido sob esta ótica de Estados nacionais que se inter-relacionam de forma recíproca: inter-nações. Elas (as migrações) somente são **internacionais** porque existe aquilo que é **nacional**. Os movimentos migratórios tornam-se assim, internacionais, quando cruzam fronteiras estatais e nacionais; e internos ou mais comumente conhecidos como domésticos quando ocorrem dentro dos limites de uma fronteira (sobretudo geográfica) nacional. Quanto mais esta noção de fronteira do Estado-nação foi se consolidando, alicerçada no trinômio povo, território e cultura, maiores foram os cuidados tomados com relação a **quem** poderia atravessar determinada fronteira, dentro da noção da complexa estrutura do Estado moderno e de controle de sua soberania¹⁷. É assim que, às noções milenares, pois desde os primórdios existentes no deslocamento humano, de “estrangeiro”, “diferença” e “pertencimento”, somam-se as noções de “cidadão de tal Estado” e portador da “cidadania X ou Y”, seja ela brasileira ou de qualquer outro Estado-nação que veicule legítimo no sistema internacional estabelecido desde Westfalia. De acordo com as políticas internas de cada Estado, especialmente no que concerne aqui à movimentação de sua população, cabe aos seus cidadãos a posse de documentos que atestem seus direitos e que o vinculem a este ou àquele Estado, seja este direito adquirido por sangue ou nascimento (*jus sanguinis* ou *jus solis*, respectivamente).

¹⁷ HABERMAS, J. *O Estado-Nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania*. Novos Estudos/CEBRAP, 1995, v. 43, p. 87-101.

(...) em última instância, não existe nenhuma organização superior ao Estado neste aspecto específico que possa obrigá-lo a aceitar quem quer que seja em seu território. A autonomia do Estado no campo das migrações é uma das principais características do direito internacional tradicional. Dentro desse paradigma, o indivíduo é um não-sujeito, isto é, não existe. Internacionalmente, são **os Estados que se relacionam entre si**, ou seja, não há uma relação entre indivíduos de uma determinada nacionalidade e Estados de outra.¹⁸

Nesta perspectiva, com a consagração deste modelo de Estado ao redor do mundo, as políticas migratórias foram se consolidando de maneira cada vez mais estruturada no binômio “nós” e “eles”, forjadas agora não mais sobre critérios de pertencimento a famílias e clãs, ou povos santos e escolhidos, mas sobre critérios de constituição dos Estados Nação modernos, tais quais os moldes analisados por Benedict Anderson e Eric Hobsbawn¹⁹.

Em termos jurídicos, tratando-se de Brasil, há uma dubiedade em relação ao significado dos termos nacionalidade e cidadania, como o que afirma, por exemplo, José Afonso da Silva, ao descrever que:

No Direito Constitucional brasileiro vigente, os termos nacionalidade e cidadania (...) têm sentido distinto. Nacional é o brasileiro nato ou naturalizado, ou seja, aquele que se vincula, por nascimento ou naturalização, ao território brasileiro. Cidadão qualifica o nacional no gozo dos direitos políticos e os participantes da vida do Estado.²⁰

Assim, a nacionalidade é um vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a um determinado Estado, fazendo com que esse indivíduo passe a integrar o povo daquele Estado e, por consequência, desfrute dos direitos e submeta-se a obrigações. Já o conceito de cidadania tem por pressuposto a nacionalidade (que é mais ampla que a cidadania), caracterizando-se como a titularidade de direitos políticos de votar e ser votado, o que qualifica os participantes da vida do Estado. Portanto, cidadão é o nacional que goza de direitos políticos²¹.

É precisamente neste contexto descrito que nossa proposta de pesquisa se insere. A partir das condições contemporâneas dos Estados e nas sociedades civis, com relação ao

¹⁸ REIS, Rossana Rocha – “Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais” In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 19, n. 55, junho de 2004, p. 150 [grifos nossos]

¹⁹ ANDERSON, Benedict - *Nação e Consciência Nacional*, Editora Ática, São Paulo, 1989; e HOSBBAWN, Eric & RANGER, Terence. *A Invenção das Tradições*. Editora Paz e Terra, São Paulo, 2002.

²⁰ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.p. 319/320.

²¹ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. São Paulo: Saraiva, 2008. p.669.

trânsito e à morada de seus cidadãos, que as **possibilidades analíticas do papel do Estado** hoje transformam-se e multiplicam-se. A questão, objetivo de nossas análises, do Estado Emigrante brasileiro, coloca-se justamente inserida dentro deste contexto mais amplo, onde o Estado moderno, em seu papel tradicional, vem sofrendo novas demandas que o pressionam e indaga a ampliar-se, a fim de dar conta de segmentos de sua população que não mais residem em seu território nacional – justamente o caso dos emigrantes.

Na questão do Estado do Emigrante no Brasil, tem-se a colocação da representação de um “Estado” que é, na realidade, uma rede de comunicação entre comunidades brasileiras espalhadas ao redor do globo, que interagem amplamente através de novas tecnologias como a questão digital da internet, e que tomou grande impulso a partir de uma campanha organizada por seu articulador, Rui Martins, com a finalidade de reconquistar o direito de nacionalidade brasileira vigente antes da Emenda Constitucional de Revisão 3/94, que suprimiu o modo de aquisição da nacionalidade originária fundado no critério *jus sanguinis*, criado pela Constituição de 1967, que considerava como brasileiro nato também os nascidos no exterior, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que fossem registrados em repartição brasileira competente. A supressão desta possibilidade de registro consular fez com que os filhos de brasileiros nascidos em Estados que adotem o critério *ius sanguinis* se tornassem apátridas, posto que não poderiam adquirir a nacionalidade do Estado em que efetivamente nascerem e nem a nacionalidade de seus pais brasileiros. Situação esta totalmente impraticável diante do conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que aduz que toda pessoa tem o direito a uma nacionalidade.²²

A referida Emenda também estabeleceu que os nascidos no exterior, de pai ou mãe brasileiros, desde que venham a residir no Brasil, podem optar, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira, utilizando, desta forma, o critério do *jus sanguinis* como opção. Pela nova redação, a aquisição da nacionalidade brasileira por opção trazia consigo quatro condições, quais sejam: o nascimento no exterior; ser filho de pai brasileiro ou mãe brasileira; vir a residir no Brasil; e a opção pela nacionalidade brasileira. Foi possível notar, portanto, a forte influência do princípio da real vinculação territorial para a aquisição da nacionalidade brasileira nata e o grande problema gerado quando se pensa na condição jurídica do optante antes da sua opção, tendo em vista o fator condicionante da **fixação da residência no país como fato gerador da nacionalidade**. A problemática se encontra nos nascidos de pais brasileiros no exterior no período anterior a sua fixação no Brasil. Foi diante deste contexto, que se deu início a uma mobilização de centenas de brasileiros ao redor do mundo que, interligados por uma comunidade virtual, passaram a problematizar tal

²² SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.p.328-329

situação diretamente com o Governo Federal brasileiro e suas representações políticas competentes, apesar da distância existente entre cada uma destas comunidades reivindicantes.

Assim, o Brasil destaca-se como um dos pioneiros a repensar este papel do Estado, tendo como “fonte inspiradora” as decisões tomadas por governos como Portugal e Itália ainda no século XX. Ao trabalhar com a **articulação política** deste grupo que se autodenomina “Estado do Emigrante”, o Estado Brasileiro se coloca a frente dos processos dinâmicos dos fluxos populacionais contemporâneos, que extrapolam, por assim dizer, as fronteiras geográficas dos territórios estatais, historicamente, um dos tripés da formação da soberania de um Estado: povo, cultura e território. Temos, com a articulação efetiva deste grupo – não somente uma questão virtual, mas que se manifesta em **termos reais**, haja vista a conquista da mobilização da campanha dos Brasileirinhos Apátridas e sua intervenção na realidade no Distrito Federal brasileiro – para além dos limites geográficos do território nacional, a continuação de um Estado, porém “manco” de uma de suas pernas, **com povo, com cultura, mas sem território**.

Assim, o Estado moderno, tal como ele foi criado não consegue mais representar toda a amplitude de suas demandas, na forma com as quais elas se configuram atualmente. Fica a questão: O Estado Emigrante pode ser encarado como uma possibilidade de alteração do Estado praticado até agora?

Algumas considerações sobre o Estado do Emigrante

Para se ter uma real noção da grandeza e relevância desta problemática acima exposta, faz-se necessária uma incursão no que seja este Estado do Emigrante. Pensar no Estado do Emigrante brasileiro significa pensar, segundo seus próprios membros, em uma população de mais de 4 milhões de pessoas (alguns argumentam 5 milhões)²³, espalhadas pelos cinco continentes do planeta, que sentem-se ligados ao Brasil enquanto povo e cultura, e cujas maiores concentrações estão em países da Europa Ocidental (Espanha, Itália, Portugal, Alemanha e Inglaterra), Estados Unidos (a maior população de brasileiros residentes no exterior), Paraguai e Japão. Além disso, tal Estado possui uma participação

²³ Segundo estudo do Itamaraty concluído em 2006 o número de brasileiros residentes no exterior passa de 2,6 milhões, mas trata-se de uma estimativa, já que cerca de 33% dos emigrantes são clandestinos - <http://www.trems.gov.br/noticias/noticia1172.html>. Os números oficiais referentes a este tipo de migração (de países em desenvolvimento para países desenvolvidos) é sempre subestimado, graças justamente a este fator de clandestinidade.

ativa no PIB brasileiro de \$7.3 bilhões de dólares ano, via remessas enviadas ao Brasil, por tal “povo disperso”. A questão numérica do valor destas remessas, embora um pouco controversa, é um dos principais argumentos das comunidades emigrantes brasileiras em favor de suas propostas e demandas, mesmo que alguns analistas apontem para o fato de que a quantidade destas remessas não é importante em termos percentuais, representando apenas cerca de 1% do PIB total brasileiro.

Reivindicam assim, a partir da grandeza de tais números²⁴, a possibilidade de um Governo Executivo representado por um Secretário ou Ministro da Emigração, e de um Governo Legislativo, representados por Deputados e senadores eleitos em quatro circunscrições - América Latina, América do Norte, Europa e Ásia²⁵. A justificativa para tal reivindicação consiste justamente na magnitude deste “Estado” que, se contabilizado aos demais de nossa Federação, representaria o sexto maior estado da República, e cujos habitantes possuiriam a maior renda per capita do país.

Embora estejamos na vanguarda destas transformações – ou ao menos das expectativas de tais transformações, não somos os únicos. O Uruguai com mais de 10% da sua população residente no exterior, país de grande emigração a partir também de fins do século XX, desenvolve atualmente o que vem sendo chamado de D-20, ou seja, o vigésimo Distrito do país, também este, emigrante. Esta construção para o vigésimo Distrito foi planejado em três etapas:

- Registro de Nacionalidade e Cidadania: um registro voluntário e confidenciais dos uruguaios no exterior, funcionando como um mapa de onde se encontraram os uruguaios.
- Portal de informação: um web site que funcionaria como meio de contato e informação das ações governamentais.
- Conselhos Consultivos: elemento mais importante da proposta, será formada por organizações autônomas e legítimas da sociedade civil. A criação dos Conselhos Consultivos foi promulgada em 06/01/2008, pela lei n.18250.

Desde a criação da Direção Geral para Assuntos Consulares e Vinculação (DGCV), chamada simbolicamente de "Departamento 20", os uruguaios no exterior têm maior poder de pressão sobre os órgãos oficiais uruguaios, uma das funções dos Conselhos é ajudar os emigrantes para que esses se vinculem à política nacional e possibilitar todo tipo de

²⁴ A justificativa para tal reivindicação consiste justamente na magnitude deste “Estado”, que se contabilizado aos demais de nossa Federação, representaria o sexto maior estado da República (em termos de arrecadação), e cujos habitantes possuiriam a maior renda per capita do país. <http://kiminda.wordpress.com/2008/05/26/estado-emigrante-e-a-6%C2%AA-maior-economia-do-brasil/>

²⁵ <http://www.estadodoemigrante.org/sobre.html>

intercâmbio . Porém, os Conselhos Consultivos não funcionam ainda como outro distrito e os uruguaiois no exterior ainda não podem votar, ou seja, institucionalmente há no Uruguai 19 distritos, todos vinculados ao território e os direitos políticos dos emigrantes são bastantes limitados.

Além do Uruguai, recentemente foi apresentada uma proposta no parlamento suíço, pelo deputado Carlo Sommaruga para que haja uma representação permanente dos cidadãos suíços que vivem no estrangeiro, a chamada Quinta Suíça que abrange cerca de 10% da população. Isto resultaria na modificação da Constituição suíça e na criação do vigésimo sétimo cantão da Confederação Helvética.

A iniciativa surgiu depois das eleições parlamentares de 2007, quando se verificou uma mobilização dos suíços no estrangeiro para praticar seus direitos políticos. Apesar dos suíços poderem exercer seu direito de voto, averiguou-se que há uma série de condições ou restrições que dificultam a sua execução. A partir daí surgiu a idéia de um novo distrito eleitoral que representaria os suíços no exterior, assim como na Itália. A proposta foi rejeitada em março de 2009 pelo Senado suíço, mas como ressalta a Organização dos Suíços no Estrangeiro (ASO),

A iniciativa pelo menos desencadeou um debate sobre a possibilidade de os suíços do estrangeiro um dia virem a ser representados no Parlamento. Isso ainda leva tempo. Enquanto na Itália ou na Espanha os emigrantes sempre tiveram um estreito vínculo com os partidos políticos de suas pátrias, a cultura política da emigração começou a se desenvolver na Suíça há pouco tempo.²⁶

Os países que tem maior participação de expatriados na vida política do próprio país são Portugal e Itália, ambos permitem por eleição direta a representação de seus cidadãos residentes no exterior. Na França, os emigrantes também têm assento no parlamento, porém o voto é indireto. Na Colômbia, os expatriados têm um assento especial no Parlamento para sua representação, porque estes são considerados uma minoria.

No Brasil um processo semelhante ocorre, atualmente está em tramitação no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 05 do ano de 2005, elaborada pelo Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) que prevê alteração do artigo 45 da Constituição, artigo este que trata da composição da Câmara dos Deputados. A modificação pretende instituir uma nova circunscrição eleitoral, que viabilize a eleição de representantes

²⁶http://www.swissinfo.ch/por/capa/Senado_suico_rejeita_estado_do_emigrante.html?siteSect=105&sid=10429713&rss=true&ty=st

dos brasileiros emigrantes na Câmara dos Deputados. Um projeto de lei complementar é previsto para decidir como se dará a representação, Cristovam Buarque defende a eleição de 4 deputados representantes das comunidades brasileiras no exterior, três que representariam Estados Unidos, Europa e Japão, e um outro para as demais partes do mundo. O reconhecimento do direito de voto do emigrante é um passo importante para a sua integração na vida política nacional e para o entendimento de que a cidadania se estende além das fronteiras territoriais, como salienta Bauböck:

"The electoral inclusion of citizens living abroad is supported by ethnic conceptions of nationhood that conceive of the polity not as a territorial state and its inhabitants, but as a community that may be dispersed over several states."BAUBÖCK, Reiner (October 2005). "ExpansiveCitizenship.Votingbeyondterritoryandmembership."²⁷

A demanda pelo reconhecimento de que uma pessoa continua a ser cidadã de seus país, mesmo que fisicamente esteja fora do território nacional é crescente e global. O aumento dos fluxos migratórios e a facilidade que os novos meios de transporte e comunicação trouxeram, fazem com que o expatriado ainda mantenha laços com a seu país de origem, mesmo que apenas materialmente (através do envio de remessas). E os países de envio cada vez mais percebem as vantagens advindas em se manter vínculos com o expatriado. Assim, a tendência é a de que haja cada vez mais apoio institucional aos expatriados. O Brasil - que talvez apresente o projeto mais ousado neste sentido - vem se esforçando cada vez mais para a integração dos emigrantes na vida nacional, além da PEC 05/05 que já passou pela aprovação em primeiro turno no senado, em 2006 foi criada a Subsecretaria-Geral de Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), responsável por assuntos relacionados aos emigrantes brasileiros que estão no exterior e aos estrangeiros que desejem ingressar no Brasil. Este órgão foi responsável pelo I Seminário das Comunidades de Brasileiros no Exterior, onde se realizou o primeiro grande debate sobre o Estado do Emigrante. Embora haja avanços institucionais, eles estão muito aquém do projeto idealizado por Rui Martins, que além na representação no Legislativo, prevê a constituição de um órgão Executivo.

Desta maneira, torna-se evidente a necessidade de uma maior análise e discussão sobre tais questões que, longe de se configurarem apenas como mera especulação, já fazem parte de uma realidade inédita na configuração dos Estados modernos, e merece uma atenção, análise e detalhamento mais aprofundados.

²⁷ www.iue.it/SPS/People/Faculty/CurrentProfessors/PDFfiles/BauboeckPDFfiles/Bauboeck.../PS-Expansive%20Citizenship.pdf.

Bibliografia

- ANDERSON, Benedict. **Nação e Consciência Nacional**. São Paulo: Ática, 1989.
- BARRUFFINI, José Carlos Tosetti. **Direito Cosntitucional1**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BASSANEZI, M. S. C. B. **Imigração e Oportunidades de Trabalho no Período Cafeeiro**. In: Textos NEPO (Núcleo de Estudos de População) 21. Campinas: UNICAMP, 1992.
- BAUMAN, Zigmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- BONASSI, Margherita. **Canta, América sem fronteiras!** Imigrantes latino-americanos no Brasil. São Paulo: Loyola, 2000.
- BORGES, Márcia Medeiros Campos. **O Estado Moderno**: elementos de formação e de transformação. Tese de Mestrado em Filosofia do Direito e do Estado – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.
- BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Emenda Constitucional n.º 54 de 20 de setembro de 2007.
- BUCK, Pedro; NÓBREGA, Flavianne. **Teoria Geral do Estado**. Disponível em <http://www.bliccollege.com/blic/manual_ava/BLIC-AVA-Conteudo-TGE.htm> acessado em 01/04/2009 às 14h30.
- CHALHOUB, Sidney. **A cidade febril**: cortiços, e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- ESTADO DO EMIGRANTE. Site disponível em <<http://www.estadodoemigrante.org/sobre.html>> acessado em 29/03/2009 às 21h43.
- ESTADO EMIGRANTE é a 6ª economia do país. Disponível em <<http://kiminda.wordpress.com/2008/05/26/estado-emigrante-e-a-6%C2%AA-maior-economia-do-brasil/>> acessado em 04/04/2009.
- ESTADOS DOS EMIGRANTES. Site disponível em <<http://www.estadodosemigrantes.org/presskit.html>> acessado em 02/04/2009 às 16h35.

FERRARI, Karina. **Desmistificando a Globalização: Tempo, Espaço e o Estado**, Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista, 2008.

FMI. BrazilandRemittances. Disponível em <http://www.iadb.org/mif/remittances/lac/remesas_br.cfm> acessado em 01/04/2009 às 19h03.

HABERMAS, J. **O Estado-Nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania**. São Paulo:Novos Estudos/CEBRAP, 1995.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Loyola, 1996.

HOLANDA, Sergio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBBSAWM, Eric. **A Era das Revoluções**. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HOSBBAWN, Eric & RANGER, Terence. **A Invenção das Tradições**. São Paulo:Paz e Terra, 2002.

IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1996.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARGOLIS, Maxine. **Little Brazil**, Campinas: Papyrus, 1994.

MARTINS, Rui. **Vitória**. In: Brasileirinhos Apátridas. Disponível em <www.iue.it/SPS/People/Faculty/CurrentProfessors/PDFfiles/BauboeckPDFfiles/Bauboeck.../PS-Expansive%20Citizenship.pdf> acessado em 29/03/2009 às 18h47.

ODÁLIA, Nilo. O ideal de branqueamento da raça na historiografia brasileira. Revista **Contexto**, volume 3, 10/07/1977, p. 134.

OLIVEIRA, Adriana C. **Brasil, um país para se esquecer...** In: Travessia, Revista do Migrante, São Paulo: Publicação CEM, 2006.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução Política do Brasil e Outros Elementos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1969.

REIS, Rossana Rocha – **Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais** In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 19, n. 55, junho de 2004.

REIS, Rossana Rocha – **Políticas de Imigração na França e nos estados Unidos (1980-1998)**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2007.

REMESSAS BRASILEIRAS. Disponível em <<http://www.remittances.eu/content/view/77/129/>> acessado em 02/04/2009 às 1h45.

RIBEIRO, Darcy - O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil, Ed. Companhia das Letras, Segunda edição, São Paulo, 1995.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Ed. USP, 1998.

SCHWARCZ, Lilia Moritz - **Retrato em Branco e Negro: Jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**, Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 1987.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2004.

SWISSINFO.CH. Senado suíço rejeita “estado do emigrante”. Disponível em <http://www.swissinfo.ch/por/capa/Senado_suico_rejeita_estado_do_emigrante.html?siteSect=105&sid=10429713&rss=true&ty=st> acessado em 01/04/2009 às 13h12.

TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda**. Rio de Janeiro: Record, 1980.

TRE/MS. Notícias. 1,3 milhão de emigrantes brasileiros em situação irregular podem votar. Disponível em <<http://www.tre-ms.gov.br/noticias/noticia1172.html>> acessado em 01/04/2009 às 13h53.

VIANNA, Oliveira - **Populações Meridionais do Brasil: Populações Rurais do Centro-Sul**, Primeiro Volume, 7ª edição, Belo Horizonte/Niterói: Itatiaia Limitada/Ed. da Universidade Federal Fluminense (EDUFF), 1987.